



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Ofício nº. 297/2025

São Valentim, 01 de outubro 2025.

Ao Ilmo. Sr.

IVONIR LUIZ CULAU

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES

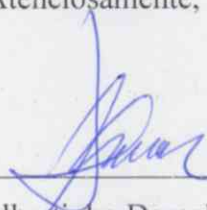
São Valentim - RS

Senhor Presidente,

No momento em que nos reportamos a Vossa Excia, e na oportunidade encaminhar o projeto de Lei nº040/2025 de origem do Poder Executivo municipal que Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº2.843/2022 e dá outras providências.

Na certeza de contar com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



Albertinho Dassoler
Prefeito de São Valentim

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA
Protocolo n. 95 / 2025 Data: 02 / 10 / 2025
Hora: 14 h 35 min
ASSOC. SÓP. 

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Projeto de Lei Municipal Nº040/2025, de 01 de outubro de 2025.

Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.843/22 e dá outras providências.

ALBERTINHO DASSOLER, Prefeito Municipal de São Valentim,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.843/22, a qual cria o Conselho Municipal do Turismo, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O COMTUR compor-se-á de 08 (oito) membros nomeados pelo Prefeito, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público, a saber:

I - Representante do Poder Executivo do gabinete do Prefeito;

II - Representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II – 04(quatro) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representante do Escritório Municipal da EMATER/ASCAR;

II - Representante da APROSVALEN Associação de Produtores Rurais de São Valentim;

III - Representante da SUTRAF- SUL;

IV - Representante do CTG Ronda Crioula.

(...)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM,
ao primeiro dia do mês de outubro de 2025.

Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n. 95 / 2025 Data: 02 / 10 / 2025
Hora: 14 h 35 min

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

ASS:SSOP



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Justificativas ao projeto de Lei nº040/2025.

O Presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do Caput do artigo 3º da Lei municipal nº2.843/2022.

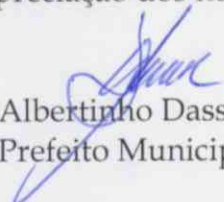
A lei municipal 2.843/2022 é a que cria, a nível local, o Conselho Municipal do Turismo.

O Artigo terceiro da referida norma é a que trata da composição do conselho.

Esta alteração busca atualizar a composição do referido conselho, ampliando em dois membros, com o objetivo de que o mesmo tenha plena atuação para os fins a que se propõe.

Temos que o presente projeto comtemple o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos nobres vereadores.


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal

**Portal de Legislação do Município de São Valentim / RS****LEI MUNICIPAL Nº 2.843, DE 17/03/2022****CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIMIR PANIZ, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ao COMTUR compete deliberar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a) proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- b) valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- c) propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- d) estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- e) medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- f) realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- g) estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;
- h) promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- i) fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e parados para fins turísticos;
- j) planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e jardins botânicos do Município;
- k) promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;
- l) quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;
- m) Propor aplicação dos recursos do fundo municipal do turismo, quando houver disponibilidade;
- n) elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

Parágrafo único. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º O COMTUR compor-se-á de 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito, sendo:

I - 03 (três) representantes do Município, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- a) ACISVA;
- b) CTG;
- c) Igrejas.

§ 1º As entidades com representação no COMTUR indicarão dois nomes cada uma, especificando o membro titular e seu respectivo suplente, para um período de dois anos, admitida a recondução por igual período, os quais serão submetidos à homologação do Executivo Municipal.

§ 2º O Presidente do COMTUR será eleito entre os seus membros, para o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Valentim/RS, 17 de março de 2022.

*CLAUDIMIR PANIZ,
Prefeito Municipal.*

*Registre-se e publique-se
17/03/2022.*

*Vanderlei Petzen,
Secretário Municipal de Administração*